

Instruções do Banco de Portugal

Instrução nº 6/2000

ASSUNTO: Inquérito semestral à actividade dos mercados de câmbios e de produtos derivados

No uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 13.º da sua Lei Orgânica, o Banco de Portugal determina:

1. As entidades autorizadas a exercer o comércio de câmbios (E.A.) devem, semestralmente (em Abril e Outubro), responder ao inquérito do Banco de Portugal sobre:

- as transacções efectuadas pela E.A. nos mercados cambial e de derivados de taxa de juro durante o mês a que diz respeito o inquérito;

- os montantes das posições em aberto nas carteiras de produtos derivados cambiais e de taxa de juro, detidos no último dia útil dos meses de Março e Setembro de cada ano;

- a avaliação dos custos e proveitos potenciais associados às posições em aberto, em produtos derivados cambiais e de taxas de juro, detidas no último dia útil dos meses de Março e Setembro de cada ano.

2. O tipo de informação a enviar ao Banco de Portugal, bem como a forma e o formato do seu envio, constam do Manual do Utilizador distribuído às E.A.

3. Os dados relativos ao inquérito devem ser enviados ao Departamento de Estatística (Área de Estatísticas Gerais) do Banco de Portugal nos 15 dias após o último dia do mês a que se referem as transacções.

4. O disposto na presente Instrução entra imediatamente em vigor.